DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo Administrativo: nº 132/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026 — Edital nº 028/2026 (licitacoes-e/BB nº 1102778).

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, nas instalações dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Água Fria/BA.

Impugnantes: J. E. Mota de Souza Dedetização – ME (Jequié/BA, 20/10/2026) e Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda., CNPJ nº 00.660.370/0001-55 (Salvador/BA, 20/10/2026).

Assunto: decisão sobre as impugnações ao Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 4º, inciso II, e 68 do Decreto Municipal nº 238/2023 e do item 22 do Edital.

1. RELATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 018/2026 tinha o recebimento de propostas designado a partir das 09h00 de 30/10/2026 e a sessão pública para as 09h00 de 05/11/2026. Em 20/10/2026, foram apresentadas duas impugnações ao Edital, ambas fundadas no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A primeira, de J. E. Mota de Souza Dedetização – ME, sustenta, em síntese: (i) a insuficiência do dimensionamento de 65.000 m², por falta de relação das unidades, de sua localização e área, da indicação de unidades em zona rural, povoados ou distritos e do método de cálculo do quantitativo (itens III e VIII); (ii) a reunião de quatro tratamentos distintos em um único preço por metro quadrado, sem discriminação do quantitativo de cada um (item IV); (iii) a execução sob demanda sem parâmetros mínimos por ordem de serviço, com risco de restrição indireta à competitividade (itens V e VI); (iv) a ausência de periodicidade objetivamente definida e a dúvida sobre o que representam os 65.000 m² (item VII); (v) a necessidade de adequar a qualificação técnica à RDC ANVISA nº 622/2022 (item IX); (vi) a necessidade de explicitar a exigência de produtos regularizados (item X); e (vii) a contradição entre a pretendida mensurabilidade e a insuficiência dos dados (item XI). Formula pedidos de "a" a "l", que incluem a republicação do Edital com nova data, caso as alterações afetem as propostas.

A segunda, de Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda., instruída com contrato social e documento do representante legal, sustenta que a qualificação técnica não contempla as exigências da RDC ANVISA nº 622/2022, relativas à licença sanitária e ambiental, ao responsável técnico habilitado com registro no conselho profissional e ao registro da empresa no conselho do seu responsável técnico (itens II, III e IV), e pede a retificação do Edital e, caso a alteração afete as propostas, a reabertura dos prazos (itens IV, alínea "d", e VI, alínea "f").

Em 22/10/2026, o certame foi suspenso para revisão e retificação do Edital e de seus anexos, com aviso publicado no Diário Oficial do Município de 22/10/2026 e no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação de 23/10/2026.

2. DO CABIMENTO

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

a) Competência.

Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir as impugnações (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; arts. 4º, inciso II, e 68 do Decreto Municipal nº 238/2023; item 22.8 do Edital). A decisão vincula a Administração e integra o Edital.

b) Legitimidade e natureza.

Qualquer pessoa pode impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei (art. 164, caput; item 22.1). As duas peças apontam falhas do instrumento e pedem sua retificação, e são, por isso, impugnações, e não meros pedidos de esclarecimento, com natureza e efeitos próprios: acolhidas, impõem a retificação do Edital e, se afetarem as propostas, a reabertura do prazo (art. 55, § 1º; item 22.4).

c) Tempestividade.

O limite para impugnar é de 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão (art. 164, caput; art. 68 do Decreto Municipal nº 238/2023; item 22.1). Sendo 05/11/2026 a data de abertura constante do Edital publicado, o limite é 30/10/2026 (04/11, 03/11 e 30/10, excluído o feriado nacional de 02/11, na forma do art. 183 da Lei). Ambas as impugnações, de 20/10/2026, são tempestivas.

d) Forma.

A impugnação de J. E. Mota de Souza Dedetização – ME invoca o art. 164 e o item 22 do Edital e está subscrita pela impugnante. A de Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. veio com contrato social e documento do representante legal. A impugnação da Bahia cita, em alguns trechos, o "item 7.8 do Termo de Referência" e o "Pregão Eletrônico nº 012/2026", referências que não existem neste certame; tratam-se de erro material de transcrição, que não prejudica a compreensão do pedido, porque o item de qualificação técnica correspondente é o item 10.3 do Edital e o item 12 do Termo de Referência. O erro material não impede o conhecimento.

e) Efeito suspensivo.

A impugnação não tem efeito suspensivo por si (item 22.6 do Edital; art. 68, § 1º, do Decreto Municipal nº 238/2023). A concessão do efeito é medida excepcional, motivada pelo Pregoeiro nos autos (item 22.7; art. 68, § 2º, do Decreto). Os pontos procedentes das impugnações, identificados nesta decisão, afetam a habilitação e a formulação das propostas, e essa é a motivação do efeito suspensivo, medida excepcional que compete ao Pregoeiro, concedido pela suspensão de 22/10/2026 e que perdura até a republicação do Edital retificado.

f) Conclusão.

As impugnações são conhecidas.

3. DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO – ME

a) Itens III e VIII: dimensionamento dos 65.000 m², relação das unidades e zona rural. PROCEDENTE. O Termo de Referência deve definir o objeto, os quantitativos, o modelo de execução e os critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a", "e" e "g", da Lei nº 14.133/2021), e a estimativa das quantidades deve vir acompanhada das memórias de cálculo (art. 18, § 1º, inciso IV). O Estudo Técnico Preliminar (itens 6.2 a 6.6) contém a relação das 49 unidades, com tipo, localidade e área estimada, e a memória de cálculo (20.790 m² × 3 ciclos anuais = 62.370 m², mais reserva técnica de 2.630 m², totalizando 65.000 m²), mas essas

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

informações não constam do Termo de Referência nem do Edital divulgados. As 16 escolas da zona rural constam apenas como "zona rural", sem indicação do povoado. Serão incorporados ao Termo de Referência a relação das unidades, com nome, tipo, localidade ou povoado e área de referência, e a memória de cálculo.

b) Item IV: preço único por metro quadrado para quatro serviços.

PARCIALMENTE PROCEDENTE. A reunião dos serviços em lote único é admissível e foi justificada no Estudo Técnico Preliminar (item 10), por razões de padronização técnica, de centralização da responsabilidade e de forma usual de atuação do mercado (art. 47, inciso II). O defeito está no modelo de medição e de pagamento: o Termo de Referência não define o que compõe o "ciclo" e o metro quadrado, não informa qual a participação de cada serviço no quantitativo e não oferece matriz que permita comparar propostas. A definição do modelo cabe ao setor requisitante, que decidirá entre (i) manter item único, com matriz de serviços e ciclos por tipo de unidade e regra de medição, e (ii) desmembrar o objeto em quatro itens ou em quatro preços unitários dentro do lote, com quantitativos estimados. Qualquer que seja o modelo, a estimativa de preços será refeita (art. 23).

c) Itens V e VI: ordens de serviço e restrição indireta à competitividade.

PARCIALMENTE PROCEDENTE. É procedente o pedido de previsibilidade: o Termo de Referência passará a prever a programação ou o cronograma por unidade, a regra de agrupamento das unidades por localidade e rota e a declaração de que o preço inclui o deslocamento (item 4.13 do Termo de Referência), de modo que o licitante possa estimar seus custos de mobilização. É improcedente o pedido de fixação de quantitativo mínimo por ordem de serviço (pedido "f", na parte em que o requer): não há exigência legal nesse sentido, a execução sob demanda é da natureza do objeto (Termo de Referência, item 4.2), e um mínimo por mobilização limitaria a gestão da Administração e poderia induzir a concentração indevida de áreas a tratar.

d) Item VII: periodicidade.

PROCEDENTE. Será definido o que representam os 65.000 m² (estimativa de áreas tratadas ao longo da vigência, e não área física dos imóveis nem consumo mínimo garantido), o conceito de ciclo e a frequência por tipo de serviço e de unidade. O setor requisitante registrará a justificativa técnica da periodicidade adotada, que deverá considerar a definição de controle de vetores e pragas urbanas da RDC ANVISA nº 622/2022, art. 3º, que a refere a ações de monitoramento ou aplicação de periodicidade ao menos mensal, e o índice de 3 (três) ciclos anuais constante do Estudo Técnico Preliminar.

e) Item IX: qualificação técnica e regularidade sanitária.

PROCEDENTE. O item 10.3 do Edital e o item 12 do Termo de Referência exigem atestado de capacidade técnica e "alvará da vigilância sanitária", expressão que será corrigida para "licença sanitária". A atividade é regulada pela RDC ANVISA nº 622/2022, que exige que a empresa seja licenciada pelas autoridades sanitária e ambiental (arts. 3º e 4º), que a contratação se faça com empresa especializada (art. 5º) e que a empresa tenha responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional, e seja ela própria registrada no conselho do seu responsável técnico (art. 7º, caput e § 2º). O art. 67, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 ampara a exigência de profissional registrado, de prova de atendimento a requisitos de lei especial e de registro na entidade profissional competente. Ficam consignadas as exigências detalhadas no item 5 desta decisão.

f) Item X: produtos regularizados.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

IMPROCEDENTE EM PARTE. O Termo de Referência já exige que os produtos sejam regularizados perante os órgãos competentes e utilizados conforme rótulos, fichas técnicas e normas sanitárias, ambientais e de segurança (item 4.10), e prevê a coleta e a destinação das embalagens e resíduos (item 4.11). A redação será, contudo, precisada com a referência aos saneantes desinfestantes registrados na Anvisa (RDC nº 622/2022, art. 6º), às regras sobre embalagens (arts. 14 a 18) e ao conteúdo do comprovante de execução (art. 19).

g) Item XI: contradição entre mensurabilidade e dados disponíveis.

PROCEDENTE POR CONSEQUÊNCIA. O ponto é suprido pela incorporação dos elementos descritos nas alíneas anteriores.

h) Pedidos.

ACOLHIDOS os pedidos "a", "b", "c", "e", "g" e "i". ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos "d" e "h", porque o modelo de preço e a discriminação por serviço serão definidos pelo setor requisitante, na forma da alínea "b", e o pedido "f", acolhido quanto à programação e ao agrupamento e rejeitado quanto ao quantitativo mínimo por ordem de serviço. O pedido "j" já consta do Termo de Referência (item 4.10), com a precisão da alínea "f". Os pedidos "k" e "l" decorrem do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 22.4 do Edital e serão atendidos com a republicação do instrumento retificado.

4. DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA.

a) Itens II e III: aplicabilidade da RDC ANVISA nº 622/2022 e insuficiência da qualificação técnica.

PROCEDENTES. A norma sanitária aplica-se às empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas e fundamenta a exigência, pelo Edital, da prova de seu atendimento (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). O Edital e o Termo de Referência, tal como publicados, não exigem a licença ambiental, o responsável técnico com registro em conselho nem o registro da empresa no conselho do seu responsável técnico, e designam por "alvará" o que a norma denomina licença sanitária.

b) Item IV, alíneas "a" a "c": pedido de retificação.

PROCEDENTE quanto à licença ambiental ou documento equivalente do órgão competente; ao responsável técnico habilitado, com a prova do seu registro em conselho profissional; ao registro da empresa no conselho do seu responsável técnico; e à correção de "alvará" para "licença sanitária". A matriz e a filial já são tratadas no item 3 do Edital. A retificação observará a competência de cada órgão (municipal, estadual ou ambiental estadual) e não exigirá além do que a norma impõe.

c) Item V: princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Acolhido como reforço de fundamentação, sem providência autônoma.

d) Item VI: republicação e reabertura de prazo.

PROCEDENTE. As alterações afetam a habilitação e a formulação das propostas e impõem a divulgação pelas mesmas formas da publicação original e a reabertura do prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item 22.4 do Edital).

5. DAS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Em razão das decisões acima, determina-se a retificação do Termo de Referência e do Edital para:

a) Quantitativo.

Incorporar ao Termo de Referência a relação das 49 unidades (nome, tipo, localidade ou povoado e área de referência) e a memória de cálculo (20.790 m² × 3 ciclos anuais = 62.370 m², mais reserva técnica de 2.630 m² = 65.000 m²).

b) Ciclo e metro quadrado.

Definir o que compõe um ciclo, quais serviços incidem sobre o metro quadrado e com que frequência por tipo de unidade, e se o metro quadrado é de edificação ou inclui pátio e área externa.

c) Natureza do quantitativo.

Declarar que os 65.000 m² são estimativa, sem consumo mínimo garantido, e que o pagamento é feito somente pela área efetivamente tratada.

d) Modelo de preço.

O setor requisitante decidirá o modelo (item único com matriz ou quatro itens ou preços unitários), e as cotações serão refeitas com a relação e o ciclo definidos (art. 23).

e) Garantia.

Converter as faixas de "garantia média" do item 7.1, alínea "b", do Termo de Referência (e do item 14 do Edital) em prazos mínimos de garantia por serviço, em consonância com o prazo de assistência técnica por praga do art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022.

f) Previsibilidade.

Prever a programação ou o cronograma por unidade, o agrupamento por localidade e rota e a inclusão do deslocamento no preço, sem quantitativo mínimo por ordem de serviço.

g) Qualificação técnica.

No item 10.3 do Edital e no item 12 do Termo de Referência, manter o atestado de objeto compatível, precisando "controle de vetores e pragas urbanas", e exigir: licença sanitária; licença ambiental ou documento equivalente do órgão competente; responsável técnico habilitado, com prova do registro em conselho profissional (CRBio, CREA, CRQ, CRMV ou outro, conforme a formação), comprovado seu vínculo por contrato ou contrato social, sem exigência de vínculo empregatício; e registro da empresa no conselho do responsável técnico. Não serão exigidos certificações de qualidade, visita obrigatória ou quantitativo mínimo desproporcional.

h) Produtos e comprovante.

Precisar, nos itens 4.10 e 4.11 do Termo de Referência, o uso de saneantes desinfestantes registrados na Anvisa, as regras de embalagens e descarte e o conteúdo do comprovante de execução (art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022).

i) Periodicidade.

Registrar a justificativa técnica da periodicidade, na forma da alínea "d" do item 3.

j) Inconsistências.

Sanear, na mesma oportunidade: o critério de julgamento do item 11.1 do Termo de Referência ("por lote"), que diverge do item 1.3 do Edital ("menor preço global"); a duplicidade do item

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

18.5 do Edital; a data do Edital ("03 de agosto de 2026"), anterior à instrução do processo; a expressão "fornecimento dos produtos" do item 8.1 do Termo de Referência, resíduo de modelo de contratação de bens; e a data-base do reajuste, que deve corresponder ao mês do orçamento estimado, uniformizada entre o Termo de Referência e o Edital.

6. DOS EFEITOS E DO SEGUIMENTO

Não houve recebimento de propostas nem abertura de sessão, de modo que as retificações não prejudicam licitante algum. Esta decisão e as respostas aos pedidos de esclarecimento, proferidas em peça própria, integram o Edital retificado (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). O Edital retificado e seus anexos serão submetidos a novo exame prévio da Assessoria Jurídica (art. 53) e republicados pelas mesmas formas da divulgação original, com a reabertura do prazo para a apresentação de propostas, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis (art. 55, § 1º, e inciso II, alínea "a"), e com nova data de sessão a ser designada. Esta decisão será levada ao conhecimento da autoridade superior, a quem cabe aprovar a retificação do Termo de Referência e do Edital.

7. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Pregoeiro DECIDE: (i) CONHECER as impugnações de J. E. Mota de Souza Dedetização – ME e de Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.; (ii) ACOLHER a impugnação da Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.; (iii) ACOLHER EM PARTE a impugnação de J. E. Mota de Souza Dedetização – ME, nos termos do item 3; (iv) MANTER a suspensão do certame, como efeito suspensivo motivado (item 22.7), até a republicação; (v) DETERMINAR as retificações do item 5; e (vi) DAR CIÊNCIA da decisão à autoridade superior.

Água Fria/BA, 05/11/2026.

Thiago de Jesus Souza
Pregoeiro (Portaria nº 254/2025)

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787